



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 651/2021; 652/2021; 653/2021; 654/2021; 655/2021.

Processo Administrativo nº 4218/2021.

Pregão Presencial nº 10/2021.

Contrato nº 90/2021.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.987.903/0001, com sede na Rua Capitão Adão Pereira da Silva Cabral, nº 784, centro, na cidade de São Carlos/SP, CEP 13561-000, tel.: (16) 3307 7169, e-mail: contato@futuradigitalse.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3062-7, Conta Corrente nº 985-7, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **REINALDO PETERSON ARANDA**, Sócio Proprietário, nascido aos 13/05/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.433.300-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.730.228-86, residente e domiciliado na Rua Ennês Bueno, nº 234, Parque Fehr, na cidade de São Carlos/SP, CEP 13563-760, tel.: (16) 3307 7169, e-mail: contato@futuradigitalse.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 10/2021 - Processo Administrativo nº 4218/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TONERS, UNIDADES DE IMAGENS E PEÇAS, EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 4218/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através de servidor especialmente nomeado.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável da Seção de Processamento de Dados, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

03.01 Governo

Despesa 1517

Categoria Econômica 33.90.39-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rubrica Orçamentária 04 124 7001 2243 RP F01
Código de Aplicação 1100000

04.01 P.G.M.

Despesa 2183

Categoria Econômica 33.90.39-12

Rubrica Orçamentária 03 122 7001 2263

Código de Aplicação 1100000 F01 RP

05.01 Seplan

Despesa 1537

Categoria Econômica 33.90.39-12

Rubrica Orçamentária 04 122 7001 2237 RP F01

Código de Aplicação 1100000

07.01 Finanças

Despesa 2185

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Código de Aplicação 110000 F01

06.01 Administração

Despesa 1549

Categoria Econômica 33.90.39-12

Rubrica Orçamentária 04 128 7001 2545 RP F01

Código de Aplicação 1100000

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **EDUARDO MARCEL BENINI**, RG nº 41.187.665-X, CPF nº 306.106.348-01, Cargo: Técnico de Informática, lotado na Seção de Processamento de Dados.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2. Os equipamentos deverão ser instalados em até 20(vinte) dias após a assinatura do contrato e o faturamento deverá ser efetuado 30(trinta) dias após o início da operação do último equipamento instalado.

6.2.1. Locais da instalação dos equipamentos: Secretaria Municipal de Administração, Seção de Comunicação, Seção de Tesouraria, Secretaria Municipal de Planejamento e PROCOM.

6.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

6.4. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.4.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o Memorial Descritivo e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual;

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados;

7.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital e em seus Anexos;

7.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes;

7.6. Facilitar a supervisão, fiscalização e acompanhamento dos trabalhos pela fiscalização Municipal, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;

7.7. Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato;

7.8. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas;

7.9. Comunicar, de imediato, à Seção de Processamento de Dados, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.11. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- 8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados em desacordo com as especificações do Edital;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário, na forma da lei.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

10.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

10.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

10.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

10.5 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

11.2. Quando do término do contrato, a contratada deverá disponibilizar integralmente os dados da contratante em formato digital, de modo a garantir futuras importações de dados se for o caso.

12.3. Deverá também manter o sistema apenas na forma de consulta pelo prazo de 3 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 10/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por

150y



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pela Seção de Processamento de Dados, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, bem como Memorial Descritivo, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

15.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 18 de Outubro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Testemunhas

ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING

RG N° 28.856.058-9

FUTURA DIGITAL COPIADORAS E
SERVIÇOS LTDA. EPP.

CNPJ n° 71.987.903/0001-56

SANDRA R. FADINI CARBONARO

RG N° 28.057.500-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 651/2021; 652/2021; 653/2021; 654/2021; 655/2021.

Processo Administrativo nº 4218/2021.

Pregão Presencial nº 10/2021.

Contrato nº 90/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TONERS, UNIDADES DE IMAGENS E PEÇAS, EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

ANEXO ÚNICO

Item	Qtd.	Descr.	Marca	Modelo
1	07	Multifuncional Monocromática Alto Volume	BROTHER	MFC-L6902dw
2	05	Multifuncional Monocromática Médio Volume	BROTHER	MFC-L5902dw
3	03	Impressora Monocromática	BROTHER	HL-L6202dw
Valor unitário por página				R\$ 0,0494
Franquia anual - 450.000 páginas				R\$ 22.230,00
Cópias excedentes - 50.000 páginas				R\$ 2.470,00

Especificações:

- Franquia: 450.000 impressões anuais;
- Expectativa de consumo de 500.000 impressões anuais;
- O valor da impressão excedente não poderá ultrapassar o valor da impressão definida na franquia;
- Os equipamentos ofertados deverão ser novos e em atual linha de produção;
- Será da contratada a responsabilidade por instalar proteção elétrica (estabilizadores e transformadores de voltagens) nos equipamentos ofertados, a Prefeitura não se responsabilizará por equipamentos danificados por descargas elétricas;
- Todos os suprimentos e demais peças fornecidas devem ser originais do equipamento ofertado;
- Os equipamentos ofertados deverão ser instalados em até 20 dias a contar da autorização do serviço, e o faturamento deverá ser efetuado 30 dias após o início da operação do último equipamento instalado;
- Em caso de oferta de equipamento que não façam uso de unidades de imagem, deverá esse termo ser desconsiderado nas características dos equipamentos descrita abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Os volumes definidos nas características dos equipamentos foram com base em documentos no formato A4 com média de 5% de cobertura da área impressa.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

MULTIFUNCIONAL DE ALTO VOLUME:

- Quantidade de equipamentos: 07 (Locais: Seção de Material, Seção de Pessoal, Seção de Tributação, Secretaria de Finanças, Seção de Contabilidade, Procuradoria Geral do Município);
- Multifuncional Laser ou Led monocromática (Impressão/Cópia/Digitalização em cores);
- Painel de controle LCD com teclado físico ou Tela LCD com touch screen, ambos em linguagem Pt/br;
- Bandeja de alimentação de papéis de 500 folhas;
- Alimentador manual multiúso para 50 folhas;
- Bandeja de saída para 150 folhas;
- ADF para 50 folhas com duplex em passagem única;
- Drivers compatíveis com Windows, Mac OS e Linux;
- Tipos e tamanhos de papel aceitos: A4, carta, officio, envelopes e cartões;
- Suporta papel com gramatura mínima de 70g/m²;
- Conexão USB 2.0, Ethernet (RJ45) 10/100/1000 Mbps, Wi-fi (802.11 n 2.4 GHz);
- Suportar protocolos IPv4, IPv6, FTP, DHCP, DNS, SNMP;
- Possuir Interface Web para informação e Configuração;
- Cartucho de toner para 12.000 páginas;
- Unidade de imagem para 50.000 páginas;
- Alimentação 110V;

Impressão:

- Velocidade de impressão de 48 ppm em A4;
- Primeira página impressa em até 8 segundos;
- Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi;
- Duplex automático;
- Linguagem de impressão PCL6;
- Possibilitar e impressão em etiquetas;

Cópia:

- possibilitar até 99 cópias;
- Ampliação de 25%
- Zoom automático;
- Duplex automático em passagem única;

Digitalização:

- Digitalização em colorido e preto e branco;
- Resolução de 600 x 600 dpi;
- Velocidade de digitalização duplex P&B de 15 ppm e Colorido de 7 ppm;
- Digitalizar em TIFF, JPEG, JPG, PDF, PDF/A OCR;
- Digitalizar para SMB, E-mail, FTP e USB;
- Tamanho do vidro 22x36 cm;

153x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MULTIFUNCIONAL DE MÉDIO VOLUME:

- Quantidade de equipamentos: 05 (Locais: Secretaria de Administração, Seção de Comunicação, Seção de Tesouraria, Secretaria de Planejamento, Procon);
- Multifuncional Laser ou Led monocromática (Impressão/Cópia/Digitalização em cores);
- Painel de controle LCD com teclado físico ou Tela LCD com touch screen, ambos em linguagem Pt/br;
- Bandeja de alimentação de papéis de 250 folhas;
- Alimentador manual multiúso para 50 folhas;
- Bandeja de saída para 100 folhas;
- ADF para 50 folhas com duplex de reversão automática;
- Drivers compatíveis com Windows, Mac OS e Linux;
- Tipos e tamanhos de papel aceitos: A4, carta, ofício, envelopes e cartões;
- Suporta papel com gramatura mínima de 70g/m2;
- Conexão USB 2.0, Ethernet (RJ45) 10/100/1000 Mbps, Wi-fi (802.11 n 2.4 GHz);
- Suportar protocolos IPv4, IPv6, FTP, DHCP, DNS, SNMP;
- Possuir Interface Web para informação e Configuração;
- Cartucho de toner para 10.000 páginas;
- Unidade de imagem para 30.000 páginas;
- Alimentação 110V;

Impressão:

- Velocidade de impressão de 40 ppm em A4;
- Primeira página impressa em até 8 segundos;
- Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi;
- Duplex automático;
- Linguagem de impressão PCL6;
- Possibilitar e impressão em etiquetas;

Cópia:

- possibilitar até 99 cópias;
- Ampliação de 25%
- Zoom automático;
- Duplex com reversão automática;

Digitalização:

- Digitalização em colorido e preto e branco;
- Resolução de 600 x 600 dpi;
- Velocidade de digitalização duplex P&B de 15 ppm e Colorido de 7 ppm;
- Digitalizar em TIFF, JPEG, JPG, PDF, PDF/A OCR;
- Digitalizar para SMB, E-mail, FTP e USB;
- Tamanho do vidro 22x36 cm;

IMPRESSORA DE MÉDIO VOLUME:

- Quantidade de equipamentos: 03 (Locais: Seção de Tributação, Seção de Cadastro Fiscal, Seção de Fiscalização de Rendas);
- Impressora Laser ou Led monocromática;
- Painel de controle LCD com teclado físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Bandeja de alimentação de papéis de 250 folhas;
- Alimentador manual multiúso para 50 folhas;
- Drivers compatíveis com Windows, Mac OS e Linux;
- Tipos e tamanhos de papel aceitos: A4, carta, ofício, envelopes e cartões;
- Suporta papel com gramatura mínima de 70g/m²;
- Conexão USB 2.0, Ethernet (RJ45) 10/100/1000 Mbps, Wi-fi (802.11 n 2.4 GHz);
- Suportar protocolos IPv4, IPv6, FTP, DHCP, DNS, SNMP;
- Possuir Interface Web para informação e Configuração;
- Suprimento para 5.000 páginas;
- Alimentação 110V;
- Velocidade de impressão de 40 ppm em A4;
- Primeira página impressa em até 8 segundos;
- Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi;
- Duplex automático;
- Linguagem de impressão PCL6;
- Possibilitar e impressão em etiquetas;

SOFTWARE:

- A contratada deverá disponibilizar software para controle de bilhetagem e controle da franquia contratada;
- O software deverá obter as informações diretamente dos equipamentos contratados;
- Deverá permitir consulta da bilhetagem por equipamento e por período de tempo;
- Permitir a impressão dos relatórios em formato .PDF;
- Deverá ser disponibilizado acesso para no mínimo 10 usuários para o software ofertado;
- Deverá ser baseado em ambiente Web, acessível por navegador de internet de uso comum, independente de plugins adicionais ou configurações especiais do navegador;
- O software poderá ser hospedado nas instalações da Prefeitura, para tal, será disponibilizado sistema operacional Linux Debian 10 64 bits e banco de dados MariaDB, ou em ambiente externo sob responsabilidade da contratada, sem custos adicionais à Prefeitura;
- O licenciamento do software de bilhetagem e demais necessários ao seu funcionamento ficará sob custas e responsabilidade da contratada;
- As instalações e configurações do software ficaram sob responsabilidade da contratada;

SUPORTE TÉCNICO:

- A contratada deverá executar **suporte técnico preventivo**, com visita mensal, avaliando a situação dos equipamentos quanto a limpeza, vida útil dos cartuchos de toner e unidades de imagem, fusores, roletes e demais aspectos físicos e funcionais;
- A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme recomendações dos fabricantes para cada modelo de equipamento;
- Deverá o técnico responsável por tal visita técnica, emitir relatório das atividades executadas e itens verificados;
- A contratada deverá prestar os serviços de **suporte técnico corretivo**, disponibilizando a Prefeitura telefone, e-mail para abertura de chamados técnicos referente aos equipamentos desta contratação;
- Os eventuais chamados técnicos deverão ser realizados em até 24 horas a contar da abertura deste, em horário comercial desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Caso a manutenção necessária decorrer de mais de quatro horas de execução, deverá a contratada disponibilizar outro equipamento para atender as necessidades da contratante enquanto perdurar o tempo de manutenção.
- Em casos de substituição de equipamento de forma temporária (solução de contorno) para manutenção corretiva, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos de mesma marca e modelo do equipamento anterior;
- Em casos de substituição definitiva de equipamentos, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos novos de primeiro uso e de mesma marca e modelo do equipamento anterior;
- Os profissionais da contratada que forem prestar os serviços de suporte e manutenção para os equipamentos objetos deste contrato deverão possuir todos os conhecimentos teóricos e práticos dos equipamentos e softwares.
- A contratada deverá manter estoque de cartucho toner e unidade de imagem na sede da contratante, na quantidade de 2 unidades por modelo de equipamento, não sendo necessário mais do que 7 unidades por modelo de cartucho de toner ou unidade de imagem.
- Esse estoque deverá ser atualizado em toda visita mensal do suporte preventivo.
- Ficará a contratada responsável por realizar a logística reversa e correta destinação ambiental dos suprimentos peças e materiais inservíveis que restarem dos equipamentos objeto desta contratação.

TREINAMENTO:

- A contratada deverá ministrar treinamento presencial nas dependências da Prefeitura para os técnicos e usuários desta Prefeitura, de forma a capacitar os colaboradores na operação, utilização e exploração das funcionalidades dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser realizados por profissional qualificado, em horário comercial a ser definido em conjunto com a Prefeitura;
- As custos relativos ao treinamento será de responsabilidade da contratada;
- A capacitação aos usuários deverá ser realizada nas localidades onde os equipamentos serão instalados e no momento após a conclusão da instalação.
- O treinamento aos usuários deverá demonstrar todas as funções necessárias para a correta operação dos equipamentos, possuindo no mínimo os seguintes itens:
 - Apresentar e explicar as características dos equipamentos;
 - Apresentar e explicar os recursos operacionais dos equipamentos, aplicando e executando as funcionalidades;
 - Apresentar e explicar as funcionalidades do software do equipamento.
- O treinamento aos técnicos da Prefeitura deverá demonstrar todas as funções necessárias para a correta operação dos equipamentos, possuindo no mínimo os seguintes itens:
 - Apresentar e explicar as características dos equipamentos;
 - Apresentar e explicar os recursos operacionais dos equipamentos, aplicando e executando as funcionalidades;
 - Apresentar e explicar as funcionalidades do software do equipamento.
 - Instalação dos drivers dos respectivos equipamentos;
 - Interpretação das mensagens do painel de controle e demais alertas emitidos pelos equipamentos;
 - Apresentação e orientação para substituição de suprimentos, desobstrução em atolamento de papel e demais ocorrências comuns que venham a ocorrer;
 - Orientação à abertura de chamados;
 - Acesso e utilização do software de bilhetagem;

156j



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PAGAMENTO:

- A franquia total será dividida entre as Secretarias conforme definido abaixo:

SECRETARIA	FRANQUIA ANUAL
Sec. Governo	40.000 páginas
Sec. Administração	95.000 páginas
Sec. Finanças	200.000 páginas
Sec. Planejamento	20.000 páginas
Procuradoria Geral	95.000 páginas
TOTAL	450.000 páginas

- O custo total da franquia contratada deverá ser dividido em 12 parcelas mensais;
- A franquia será de consumo global, portando, as páginas excedentes deverão ser cobradas somente após o consumo total da franquia;
- Deverá ser emitida uma nota fiscal por Secretaria;

DOCUMENTAÇÃO:

- A contratada deverá apresentar o catálogo, folder técnico ou manual do equipamento ofertado, demonstrando no material apresentado todas as características solicitadas por este Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.700,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 651/2021; 652/2021; 653/2021; 654/2021; 655/2021.

Processo Administrativo nº 4218/2021.

Pregão Presencial nº 10/2021.

Contrato nº 90/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TONERS, UNIDADES DE IMAGENS E PEÇAS, EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 18 de Outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1598

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome: **REINALDO PETERSON ARANDA**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº: 071.730.228-86

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 71.987.903/0001-56

PROTOCOLO Nº 4218/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021.

CONTRATO Nº: 90/2021.

VALOR: R\$ 24.700,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

OBJETO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (TONERS, UNIDADES DE IMAGENS E PEÇAS, EXCETO PAPEL), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de Outubro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

